

“BANCO EFISA, S.A.”

ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objeto social

Artigo 1º

Natureza, denominação e duração

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e a denominação de “**BANCO EFISA, S.A.**”, também designada abreviadamente apenas por “Banco”.
2. O Banco está constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação

1. O Banco tem a sua sede social na Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 7, 6º Piso, Edifício “ARQUIPARQUE 7”, em Miraflores, União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras.
2. O Banco pode deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.
3. Observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante simples deliberação do Conselho de Administração, podem ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objeto Social

1. O objeto da sociedade é o exercício da atividade bancária.
2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objeto e embora sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social e outros recursos financeiros

Artigo 4º

Capital social

1. O capital social inteiramente subscrito e realizado é de cento e quinze milhões e quinhentos mil euros e encontra-se representado por vinte e três milhões e cem mil ações com o valor nominal de cinco euros cada uma.
2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre aumentos do capital social e respetiva realização, quando se tornem necessários à equilibrada expansão das atividades do Banco.

Artigo 5º

Representação do capital social

1. O capital social é representado por vinte e três milhões e cem mil ações com o valor nominal de cinco euros cada uma.
2. Todos os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem ser representados por títulos ou assumir forma meramente escritural, sendo convertíveis reciprocamente nos termos da lei.
3. As ações serão nominativas e, quando tituladas, representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil e múltiplos de mil ações.
4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das ações, bem como os das obrigações, serão assinados por dois membros do órgão de administração ou por um membro do órgão de administração e um mandatário, como poderes especiais para esse ato, podendo as duas assinaturas dos membros do órgão de administração ser apostas por

chancela por eles autorizada.

Artigo 6º

Outros meios de financiamento

1. O Banco poderá emitir quaisquer valores representativos de dívida negociável, designadamente obrigações e papel comercial.
2. Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, as emissões de valores representativos de dívida, designadamente de obrigações, poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração.
3. Os valores representativos de dívida podem ser titulados ou assumir forma meramente escritural.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação do Banco

Artigo 7º

Elenco dos órgãos sociais

1. São órgãos sociais do Banco:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração pode designar um secretário da sociedade e o respetivo suplente, cujas competências são as determinadas no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 8º

Duração dos mandatos dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, não sendo obrigatória a coincidência de mandatos.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são renováveis nos termos da legislação aplicável.
3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

Artigo 9º

Atas

1. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões dos órgãos sociais, das quais deverão constar as deliberações tomadas e as assinaturas de todos os presentes.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, salvo nas suas ausências ou impedimentos, só assim fazendo prova plena das deliberações ali tomadas.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo 10º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da respetiva reunião e em relação a, pelo menos, cem ações:
 - a) Tenham registadas ou hajam requerido o correspondente averbamento em seu nome no livro de registo da sociedade; ou
 - b) Tratando-se de ações sob forma escritural, façam prova da sua inscrição em conta de valores escriturais, junto de um intermediário financeiro.
2. Os acionistas possuidores de um número de ações inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.
3. No caso de compropriedade de ações só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, munido de poderes de representação dos restantes.
4. Sem prejuízo dos números dois e três do presente artigo, os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem entenderem.

5. Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta recebida na sociedade com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data marcada para a respetiva reunião.
6. Devem estar presentes na Assembleia Geral todos os membros dos órgãos sociais em exercício.
7. Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, designadamente e sob proposta do Conselho de Administração, técnicos do Banco, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

Artigo 11º

Composição e competência da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respetivas reuniões e elaborar as respetivas atas.
3. Ao presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da assembleia.
4. Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo vice-presidente.

Artigo 12º

Convocação, reunião e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo conselho fiscal ou por acionistas que possuam, pelo menos, ações correspondentes ao valor mínimo fixado na lei e que o requeiram ao presidente da mesa, ou a quem o substitua, em carta com assinatura reconhecida em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
3. Quando todas as ações da sociedade sejam nominativas a publicação da convocatória poderá ser substituída pela remessa de cartas registadas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. A Assembleia Geral reúne na sede social ou noutra local do território nacional que for indicado na convocatória.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, correspondendo um voto a cada grupo de cem ações.
6. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Artigo 13º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização do Banco;
 - d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de

- Administração, com indicação do presidente e do vice-presidente, e os membros do conselho fiscal, também com indicação do respectivo presidente;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
 - g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a 20% do capital social;
 - h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

Artigo 14º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 11 elementos, sendo um deles designado presidente e outro vice-presidente.

Artigo 15º

Competências do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe sejam genericamente conferidas e das demais atribuições que lhe estejam cometidas pelos presentes Estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Contratar os trabalhadores do Banco, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 13º;
- g) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos representativos de dívida;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitragens e assinar termos de responsabilidade;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

Artigo 16º

Delegação de Poderes de Gestão

1. O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O Conselho de Administração pode também delegar em dois ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, definindo em ata os limites e condições da delegação.

Artigo 17º

Competência do presidente e do vice-presidente

1. Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;

- b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 18º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária com a periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.
2. A convocatória pode ser feita por escrito ou por simples comunicação verbal, ainda que telefônica.
3. As reuniões têm lugar na sede social, ou no local referido na convocatória.
4. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate nas votações.
6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Artigo 19º

Vinculação do Banco

1. O Banco obriga-se mediante:
 - a) A assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) A assinatura de um ou mais mandatários constituídos, no âmbito dos respetivos mandatos;
 - c) A assinatura de um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do Conselho de Administração e dentro dos limites de tal delegação.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos do Banco sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 20º

Benefícios Sociais

1. Os Administradores beneficiam do regime de proteção social de que gozavam à data da respetiva designação ou, na sua ausência, do regime geral de segurança social.
2. Os Administradores gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da sociedade, nos termos que venham a ser concretizados pela comissão de vencimentos, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Fiscalização

Artigo 21º

Estrutura e composição

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes.
3. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não podem ser membros do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

Competências

Além das atribuições constantes da lei, compete aos órgãos de fiscalização, em especial:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entendam conveniente;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;
- c) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

CAPÍTULO VII

Ano social e aplicação de resultados

Artigo 23º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 24º

Aplicação de resultados

1. A Assembleia Geral, com ressalva da constituição ou reintegração da reserva legal, delibera livremente sobre a aplicação dos resultados do exercício, sem sujeição a qualquer obrigatoriedade de distribuição.
2. O Banco poderá distribuir adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Disposição final

Artigo 25º

Derrogação de disposições supletivas

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação de Assembleia Geral.